



Parecer Normativo nº 004/2019-PPG-EC

Dispõe sobre a definição de critérios para a inclusão de coorientador(a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação – PPG-EC/UNEMAT, *Campus* Universitário de Nova Xavantina.

Considerando a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso; considerando a Resolução nº 015/2013 – CONSUNI, que trata do Regimento Geral *stricto sensu* da UNEMAT; considerando a Resolução nº 023/2016 – CONSUNI, que trata do Regimento Interno do Programa De Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação – PPG-EC/UNEMAT; considerando a reunião do Conselho do PPG-EC realizada no dia 27 de Março de 2019,

RESOLVE

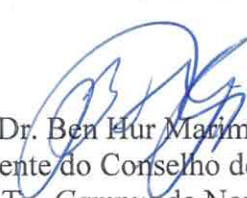
Art. 01º. Estabelece a definição de critérios para a inclusão de coorientador(a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação – PPG-EC/UNEMAT, *Campus* Universitário de Nova Xavantina. Para ser coorientador(a) neste programa, o(a) candidato deverá atender pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo:

- I. ser ou ter sido professor(a) do quadro colaborador ou permanente do PPG-EC;
- II. ser credenciado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com nota até um nível inferior (avaliação CAPES) ao PPG-EC. Este deverá ser comprovado por declaração;
- III. possuir pontuação nota igual ou superior a 0,8 em publicação somente de artigos nos últimos quatro anos na área de biodiversidade (não contabilizar o ano em curso da solicitação). Para efeito de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula: Qualis/CAPES: A1: 1; A2: 0,85; B1: 0,7; B2: 0,55; B3: 0,4; B4: 0,25 e B5: 0,1. Soma-se todos e divide por 4. Será disponibilizada planilha específica.

Paragrafo primeiro: as solicitações de inclusão de coorientador(a) passarão por aprovação do Conselho do PPG-EC.

Art. 02º. O(a) coorientador(a) terá as mesmas responsabilidades do orientador(a). Somente participará da comissão de exame de qualificação ou de defesa na vacância do orientador(a), situação que assumirá a presidência (Art. 37 e 38 da Resolução nº 023/2016 – CONSUNI).

Art. 03º. Este Parecer Normativo do PPG-EC entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Sala do Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação, Nova Xavantina – MT, em 02 de Abril de 2019.


Prof. Dr. Ben Hur Marimón Junior
Presidente do Conselho do PPG-EC
UNEMAT – *Campus* de Nova Xavantina
Portaria nº1587/2016